



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Artigo 32 da Lei 13.019/2014)

A inexistência de chamamento público para celebração de Acordo de Cooperação com a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS** fundamenta-se no Art. 31 da Lei 13.019/2014, conforme ora se transcreve:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...) II - a parceria decorer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse sentido, a Lei Municipal nº. 3.838, de 16 de abril de 2019, autorizou o Poder Executivo a realizar a cessão em comodato de 01 (um) caminhão carroceria fechada, a diesel, da marca VW, modelo 8.160 DRC 4X2, cor amarela, ano de fabricação 2017, modelo 2018, chassi 9531M52P9JR823308, de propriedade do Município de Congonhas, especificamente em favor da Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas. Assim sendo, restam cumpridos os requisitos que autorizam a celebração de Acordo de Cooperação, sendo inexigível o chamamento público.

Congonhas, 02 de março de 2021.

Rodrigo Torres dos Santos

Secretária M. de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONVÊNIO Nº 05/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO DE CONGONHAS – FUMCULT

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986 e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.141.308/0001-85, situada na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, 153, Congonhas/MG, representada por sua Diretora-Presidente, LANA MÉRCIA BRAZIL DUARTE DIAS DE CASTRO, portadora do documento de identidade M-7.989.214 e do CPF 025.258.656-50. Objeto: cessão de mão de obra pela Administração Direta do Município de Congonhas à FUMCULT, visando seu pleno funcionamento. Dotação Orçamentária: por parte da FUMCULT – Manutenção das Atividades Administrativas - 02.01.04.122.0046.8.001; Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil – 3.1.90.11.00, valor: R\$ 1.343.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil reais) ; Outras Despesas Variáveis – Pess. Civil – 3.1.90.16.00, valor: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); Obrigações Patronais – 3.1.91.13.00, valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); Diárias – Pessoal Civil – 3.1.90.14.00, valor: R\$ 1.000,00 (mil reais). Vigência: 03 de março de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 03 de março de 2021. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de castro – Diretora-Presidente da FUMCULT.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/015/2019

Partes: Município de Congonhas X M&S – Serviços Administrativos Ltda. Prorrogação do prazo de vigência do instrumento original pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 12/02/2021 e término em 12/02/2022. Valor: R\$ 20.318.688,00. Data: 10/02/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/006/2021

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações a contratação para prestação de serviços de consultas, exames e pequenas cirurgias, com finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde do Município de Congonhas. Congonhas, 02 de março de 2021. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO(S): 001061/2021

PROCESSO(S): 001061/2021
NATUREZA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001498/2021
AUTUANTE: Prefeitura Municipal de Congonhas
AUTUADO: Sidnei Martins
CPF/CI: 827.497.016-00
FINALIDADE:

CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Infração supra, tendo em vista não recebimento via correio com AR.

Expediu-se o presente edital em 03/03/2021, o qual será afixado na sede da Secretaria de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nos termos da legislação vigente.

Marília Marques Rodrigues
Chefe Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental/ DEFMA

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Meio Ambiente / SEMMA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO DA SEMED Nº 001 DE 03 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE ORIENTAÇÕES PARA SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONGONHAS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS- MG, no uso das atribuições legais e:

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.391, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Congonhas/MG e dá outras providências; o Decreto Municipal Nº 6.943, de 30 de março de 2020 que prorroga o Decreto Municipal 6.932 de 20 de março de 2020 e suas respectivas alterações e dá outras providências; o Decreto Municipal Nº 6.947, de 6 de abril de 2020; a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular;
- CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05 de 28 de abril de 2020;
- CONSIDERANDO a Resolução da SEE/MG Nº 4.310/2020 de 18 de abril de 2020;
- CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG Nº 474, de 08 de maio de 2020;
- CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11, de 07 de julho de 2020;
- CONSIDERANDO a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- CONSIDERANDO a Orientação da Secretaria de Estado de Educação ASIE Nº 02, de 21 de agosto de 2020;
- CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.037 de 07 de outubro de 2020;
- CONSIDERANDO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.045 de 23 de outubro de 2020;
- CONSIDERANDO a Resolução SEMED Nº 028, de 18 de dezembro 2020;
- CONSIDERANDO: DECRETO N.º 7.112, de 12 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o programa de oferta de atividades não presenciais para o ano de 2021, conforme as seguintes disposições:

- I. O programa emergencial de atividades não presenciais terá como ferramenta a oferta de Material de Apoio Pedagógico (MAPs), aliado a outras ofertas digitais, de modo a atender a todos os alunos da rede pública Municipal de Congonhas, observando o Planejamento Anual proposto pelas escolas, Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), Currículo Municipal da Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- II. Diretores, vice-diretores, coordenadores escolares, secretários escolares, pedagogos, professores e demais servidores, respeitados os princípios de isolamento social previstos na legislação, deverão cumprir normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa.

Art. 2º- São atribuições do diretor, vice-diretor e coordenador escolar:

- I. Acompanhar atividades dos diversos segmentos de trabalho existentes na escola;
- II. Coordenar, orientar e acompanhar todo o processo relativo ao programa de atividades não presenciais;
- III. Realizar reuniões periódicas respeitando as normas sanitárias ou por meios digitais com todos os profissionais da escola;
- IV. Zelar pelo cumprimento do Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Matriz Curricular da escola;
- V. Validar o cumprimento das cargas horárias dos servidores, remetendo ao órgão competente;
- VI. Buscar parceria com os próprios servidores ou outros que tenham habilidades com a tecnologia para orientar os professores e pedagogos na gravação de vídeo- aulas, criação de links e postagens;
- VII. Manter atualizadas as planilhas de registro de atividades não presenciais, registro de ações administrativas no período de pandemia, ações da escola e atendimento ao aluno.

Art. 3º - São atribuições do secretário escolar e auxiliar de secretaria:

- I. Disponibilizar para os pedagogos e professores a listagem de alunos por turma com nome dos pais e/ou responsáveis, telefone para formação de grupo de WhatsApp;
- II. Preencher com os nomes dos alunos, conforme matrícula atualizada, as planilhas enviadas pela SEMED;
- III. Colaborar com a direção / coordenação da unidade escolar no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- IV. Participar das reuniões do estabelecimento, responsabilizando-se pela elaboração das atas;
- V. Acompanhar, organizar e zelar pela fidedignidade de toda escrituração escolar;
- VI. Arquivar todo o material de registro das atividades não presenciais realizadas pelos professores, após validação do diretor e pedagogo.

Art. 4º - São atribuições do pedagogo, com a contribuição do apoio pedagógico:

- I. Coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação da proposta de ensino, tendo em vista as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico da escola;
- II. Definir com os professores as linhas de atuação do trabalho docente, visando à integração e sequência dos objetos do conhecimento em cada nível de ensino e nos respectivos anos de escolaridade;
- III. Realizar estudos das legislações vigentes orientando os professores na execução adequada da proposta de trabalho, tendo em vista a realidade atual e os parâmetros legais;
- IV. Ofertar informações sobre Matriz Curricular, Sistema de Avaliação, Calendário Escolar e outras necessárias à escrituração e registros escolares;
- V. Propor estratégias de intervenção pedagógica juntamente com os professores, visando à superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos;
- VI. Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;
- VII. Disponibilizar e coordenar reunião de avaliação com os professores com objetivo de avaliar o material disponibilizado, a participação e a aprendizagem dos alunos;
- VIII. Articular junto à Secretaria Municipal de Educação propostas para superar as dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem, identificadas pelos professores;
- IX. Acompanhar, conferir e validar as planilhas de registro das atividades não presenciais realizadas pelos professores.

Parágrafo único: Mediar a interação do professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE com o trabalho interdisciplinar, planejamento e avaliação dos alunos.

Art. 5º - São atribuições dos professores:

- I. Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência de Congonhas, Currículo Municipal da Educação Infantil e a Base Nacional Curricular;
- II. Usar os livros didáticos juntamente com os MAPs;
- III. Enviar as atividades para os pedagogos validar, conferir, acompanhar e posteriormente enviar aos pais/responsáveis e alunos;
- IV. Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos alunos, pais e responsáveis, serviço de supervisão e à administração escolar;
- V. Corrigir as atividades realizadas pelos alunos diariamente, sempre dando feedback e avaliando o desenvolvimento dos alunos;



- VI. Registrar nas planilhas as habilidades e atividades desenvolvidas pelos alunos com a carga horária e os recursos utilizados;
- VII. Seguir com rigor o cronograma estabelecido das atividades remotas;
- VIII. Apropriar-se das metodologias desenvolvidas por meio de atividades pedagógicas remotas, considerando os saberes e conhecimentos dos alunos, as possibilidades de interação com o estudante e família para mediação e orientação das dificuldades que os alunos apresentam nas atividades impressas.

§ 1º - Cabe ao professor da sala de recurso analisar e orientar os professores de apoio na adaptação dos MAPs e os atendimentos dados aos alunos de inclusão.

§ 2º - Cabe ao professor de apoio atender às dificuldades de aprendizagem dos alunos de inclusão e enviar as atividades com adequações ao nível de aprendizagem do aluno atendido.

§ 3º - Manter todo o registro específico (PDI) juntamente com o professor regente e professor AEE, observando o resultado obtido e o nível de envolvimento de cada aluno. Em casos omissos discutir juntamente com núcleo de apoio à inclusão.

Art. 6º - Competem aos demais servidores que fazem parte do corpo administrativo da escola (Auxiliar de Biblioteca, Inspetor de Aluno, Cuidador e outros) prestar suporte à equipe gestora no desenvolvimento de todas as atividades do ensino remoto.

Art. 7º - Compete aos pedagogos, professores, coordenadores de área, juntamente com seus pares, construírem os MAPs e acompanhar o planejamento anual.

Art. 8º - A equipe pedagógica da escola deverá realizar a avaliação de caráter formativo e diagnóstico de cada estudante, por meio de observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem, as habilidades que se quer desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem.

Art. 9º - Priorizar a avaliação de competências e habilidades alinhadas à BNCC, Currículo de Minas Gerais, com ênfase na leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisas para grupos de alunos, avaliação de leitura de livros, entre outras possibilidades.

Art. 10 - Cabe aos diretores e pedagogos acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no Programa Arte na Escola e demais Projetos, com o apoio dos servidores, orientando o envio das atividades aos alunos e ou pais/responsáveis, bem como o registro.

Art. 11 - Compete aos laboratoristas prestar suporte técnico-operacional, auxiliando a equipe pedagógica da escola na busca de sites e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades remotas.

Art. 12 - Cabe aos cuidadores, auxiliares de biblioteca, inspetores de alunos e demais servidores colaborarem com o processo de organização e entrega dos MAPs, bem como atenderem às solicitações e convocações da direção da escola.

Art. 13 - A equipe Gestora de cada Unidade Educacional Municipal deverá fazer o acompanhamento com seus professores na organização da entrega e devolução dos MAPs;

Art. 14 - Os casos omissos serão discutidos pelo órgão competente.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 03 de março de 2021.

Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON